



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS ROLANTE  
GABINETE (ROLANTE)

EDITAL Nº 28/2023 - GAB-ROL (11.01.14.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rolante-RS, 13 de novembro de 2023.

## DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2024

O Diretor-geral substituto do *Campus* Rolante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 032, de 28/02/2020, publicada no DOU de 02/03/2020, p.49, e, através da Coordenação de Assistência Estudantil e Pedagógica (CAEP) do *Campus* Rolante, torna público o presente edital para a oferta de Auxílio Permanência e Moradia para estudantes regulares. A oferta de Auxílio está de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil ? PNAES, com a Política de Assistência Estudantil do IFRS e conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAEP do *Campus* Rolante.

### 1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

### 2. DO PÚBLICO

#### 2.1. Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus* Rolante do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023/2024 ? Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores ? que sejam identificadas/os como público prioritário:

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.

#### 2.2. Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus*.
- Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus*;

#### 2.3. Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à **flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas** dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

No sentido de integrar as políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada** ao direito básico da educação, define-se que: as/os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada**, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, **NÃO** requerem nova análise socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Auxílio Permanência, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.

### 3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste na entrega de documentos descritos no **ANEXO A de todo o grupo familiar**, bem como a entrega dos **Anexos B e C** preenchidos pela/o estudante e do **Anexo C** preenchido pelos familiares com 14 anos ou mais.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no **Anexo A**. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;
- Avaliação da emergencialidade.

A/o estudante receberá no ato da inscrição um PROTOCOLO, via e-mail, de comprovação da mesma. Esse e-mail de confirmação é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas

**Horário de inscrições: indeterminado**

**Local: [Formulário Online](#)**

Maiores informações através do e-mail: [assistencia.estudantil@rolante.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@rolante.ifrs.edu.br) ou presencialmente na sala da CAEP no horário das 8h às 21h, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.1. Etapas de Inscrições**

ATENÇÃO: Serão ofertadas quatro etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do *Campus Rolante* do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

**QUADRO DE DATAS 2024**

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições:	Reunião com ingressantes	Público a ser atendido em cada etapa:	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
13/11/2023	ETAPA 1	13/11 a 26/11		Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2024/1 no mesmo curso.	29/11	30/11 a 03/12	07/12	08/12	12/12	Março/2024
	ETAPA 2	02/01 a 28/02		Estudantes ingressantes no semestre 2024/1	08/03	09/03 a 12/03	13/03	14/03	15/03	Abril/2024 retroativo março
		29/02 a 28/03			08/04	09/04 a 12/03	15/04	16/04	17/04	Maió/2024 retroativo abril
	ETAPA 3	03/06 a 14/06		Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2024/2 no mesmo curso.	26/06	27/06 a 28/06	01/07	02/07	05/07	Agosto/2024
ETAPA 4	15/07 a 09/08		Estudantes ingressantes no semestre 2024/2	12/08	12/08 a 13/08	14/08	15/08	16/08	Outubro/2024 retroativo setembro	

**ATENÇÃO:** Os resultados serão publicados nos murais físicos do *Campus Rolante* no dia indicado na tabela acima. Também serão publicados no site do *Campus Rolante* de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web.

**3.2. Resultados**

Serão indeferidas (negadas) inscrições que não atendam os critérios descritos neste edital e nos casos em que a/o estudante não tenha cumprido os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de Documentos faltantes (quadro de datas) e no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na lista de documentação faltante.

**3.3. Recursos**

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do Anexo D deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

**3.4. Da Validade da Avaliação Socioeconômica**

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

3. A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo *campus* anualmente.

**4. DO PAGAMENTO**

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus Rolante*.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2024.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados nos murais físicos do *Campus Rolante* a partir de março de 2024 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

**ATENÇÃO:** Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, com o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante **Anexo E**.

#### 4.1. Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAEP sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *campus*.

#### 4.2. Pagamentos do Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

### 5. DA INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS

#### 5.1. Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAEP justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAEP para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAEP.

#### 5.2. Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
  - a. Conclusão de curso;
  - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
  - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
  - d. Transferência externa;
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAEP.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil e Pedagógica.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante **ANEXO F**.

De acordo com a Instrução Normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil e Pedagógica - CAEP para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

? Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

? O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

? Caso a CAEP não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) o/a Assistente Social da PROEN;
- b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
- c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

**Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e Pedagógica e pelo Telefone institucional (51) 3547.9603 e e-mail: [assistencia.estudantil@rolante.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@rolante.ifrs.edu.br).**

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 13/11/2023 15:26)*

FABIO ZSCHORNACK

DIRETOR

IFRS / CR-ROL (11.01.14)

Matricula: ###790#6

Processo Associado: 23740.000587/2023-93

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de

